



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de São Francisco do Conde

Sexta-Feira • 29 de Janeiro de 2016 • Ano II • Nº 40

Publicações deste Diário

LICITAÇÕES E CONTRATOS

- *TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 38/2011*

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

site: cmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org

GESTOR: ROBSON GOMES PORTUGAL

LICITAÇÕES E CONTRATOS – TERMO DE CONTRATO

ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL

**CONTRATO EMERGENCIAL AO
CONTRATO Nº038/2011 DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL
QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO
CONDE E A EMPRESA OI MOVEL S.A.,
EM 29 DE JANEIRO DE 2016.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, pessoa jurídica direito público interno, inscrita no CNPJ/JMF sob o número 14.428.403/0001-40, com sede à Pça da Independência s/n, Centro São Francisco do Conde - Bahia, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. ROBSON GOMES PORTUGAL brasileiro, casado, Vereador inscrito no CPF, sob o nº284.962.725-91, Doravante denominado simplesmente ou CONTRATANTE, e a OI MOVEL S.A., companhia aberta, sociedade com sede na Cidade do Rio de Brasília, Distrito Federal áST SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 03, BL. A, Bairro Asa Norte, esquento no CNPJ/MF sob o número 05.423.963/0001-11, neste ato representada por seus Procuradores Ivan Cícero Silva Laranjeira, casado, Executivo de Negócio, CPF 454.209.635-15, CNH 03111439632 DETRAN/BA e Derneval Soares da Silva, brasileiro, casado, Executivo de Negócio, portador da carteira de identidade nº 02.881.263-86, expedida pelo SSP/BA, inscrito no CPF 398.719.755-20, respectivamente, nomeados conforme previsto nos atos constitutivos da Companhia, doravante denominada CONTRATADA, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações, têm justo e acordado o presente Contrato de Dispensa (emergencial), mediante o que se contém nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O Objeto do presente instrumento consiste na contratação emergencial de empresa devidamente outorgada pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para prestação do Serviço Telefônico Móvel, conforme especificações técnicas deste Contrato, bem como à Resolução nº 426/05 da Anatel, que aprovou o Regulamento para a prestação do STFC, e demais normas regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1 Pela execução dos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), através de Fatura Fiscal, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura de Serviços de

Telefonia Móvel, devidamente autorizado pelo Presidente, atestando a execução dos serviços.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, em 29 de janeiro de 2016.